

**DECRETO N°6.154, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**REGULAMENTA NORMAS DO  
CÓDIGO DE POSTURA DO  
MUNICIPIO DE LIMEIRA DO  
OESTE- MG.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 115 de 13 de fevereiro de 1995.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Nos termos do Art.18, da Lei Municipal nº 115 de 13 de Fevereiro de 1995 – Código de Posturas – fica expressamente proibida a ocupação de qualquer espaço da Praça Amador José de Queiroz e do Bosque Nelson Coelho Araújo, por parte de estabelecimentos comerciais para qualquer finalidade, inclusive para disposição de mesas e cadeiras destinadas ao seu funcionamento.

**Parágrafo Único:** A disposição do “*Caput*” deste artigo não se aplica aos quiosques estabelecidos na Praça José Cândido de Lima em decorrência do fato de que os estabelecimentos comerciais estabelecidos nesse local participaram e se sagraram vencedores de Processo Licitatório promovido pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** Fica também proibida a instalação de quiosques, bancas e trailers destinados a circulação de mercadorias, inclusive lanches e similares nos logradouros públicos, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal

**Art. 3º** Nos termos do artigo 28, da Lei Municipal nº 115 de 13 de fevereiro de 1995, fica proibido o exercício do comércio ambulante no território do município de Limeira do Oeste, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** De acordo com as disposições do Art.63 da Lei Municipal nº 115 de 13 de fevereiro de 1995 e com o objetivo de garantir o descanso e o sossego da população municipal, fica terminantemente proibido o uso de qualquer



tipo de som mecânico, inclusive automotivo, nos locais indicados no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 5º** Os infratores dos dispositivos legais estabelecidos no presente Decreto estarão sujeito as penas previstas no Código de Postura Municipal, bem como nas demais Leis que tratam da matéria a nível municipal, estadual e federal, respondendo ainda civil e criminalmente pelos seus atos

**Art. 6º** Os fiscais municipais ficam autorizados a invocar o auxílio da Policia Militar e Civil para fiscalização e efetivo cumprimento das normas desse Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 28 de outubro de 2021.



**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal